



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 886/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, REVOGANDO A LEI Nº 758 DE 19 DE ABRIL DE 2010 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que dispõe o inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações.

§1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e/ou pelos secretários-adjuntos e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:

- I – Controladoria Geral;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal compreende:
I – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

II – Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Municipal da Juventude;

V- - Conselho Municipal Antidrogas;

VI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

VII – Conselho Municipal de Habitação e Investimento Social;

VIII – Conselho Municipal de Saúde;

IX – Conselho de Desenvolvimento Municipal;

X – Conselho Municipal de Turismo;

XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XII – Comissão de Conservação Ambiental;

XIII– Comissão Municipal de Emprego;

XIV – Conselho do PETI e do FIS;

XV – Conselho Tutelar;

XVI – Conselho Municipal da Educação;

XVII – Conselho do FUNDEB;

XVIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Da Controladoria Geral

Art. 8º A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.

Seção II Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo coordenará as ações do Gabinete do Prefeito, e será composta pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta de Governo;
- II - Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- III - Diretoria de Planejamento Estratégico
- IV - Superintendência de Projetos e Convênios;
- V - Procon;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Junta do Serviço Militar;
- VIII - Central de Atendimento ao Cidadão;
- IX - Coordenadoria da Juventude;
- X - Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Seção III Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§1º Das competências administrativas:

I - promover políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta e indireta;

II - definir políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - propor, quando necessário, a regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e indireta;

IV - coordenar e executar os processos administrativos para aquisição de materiais, produtos e equipamentos, bem como contratação de serviços para os órgãos da administração direta e fundações;

V - executar os processos licitatórios e de compras em geral, bem como organizar e gerir o cadastro de fornecedores do município;

VI - administrar e conservar o patrimônio imobiliário do Município;

VII - formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de protocolo geral, de arquivo, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de tecnologia da informação, para órgãos da administração direta e indireta.

§2º- Das competências financeiras:

I - formular e executar a política de administração tributária do município, bem como promover o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;

II - promover a fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e emitir autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa;

III - realizar estudos e pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o município;

IV - realizar estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do município;

V - coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

VI - assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do município;

VII - acompanhar a realização das receitas e despesas e realizar o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira e o pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será composta pelas seguintes unidades:

§1º Área Administrativa:

I – Superintendência de Administração:

- a) Coordenadoria de Patrimônio;
- b) Coordenadoria de Informática;
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- d) Coordenadoria de Almoxarifado.

II – Superintendência de Compras e Licitações:

- a) Coordenadoria de Licitações;
- b) Coordenadoria de Compras Diretas.

§2º Área Financeira e Contábil:

I – Superintendência tributária e financeira:

- a) Coordenadoria de Apoio Tributário;
- b) Coordenadoria de IPTU;
- c) Coordenadoria de ISS.

II – Diretoria de Contabilidade e Finanças:

- a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Saúde;
- b) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Educação;
- c) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Assistência Social;
- d) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – Prefeitura.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12 À Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – propor programas, projetos e ações voltadas para a política de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - incentivar a formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e a sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e o estímulo à realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;

III - planejar, organizar e executar programas e projetos visando à implantação de políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário da economia do Município;

IV - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;

Art. 13 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel Oeste – FUNPESG.

II – Conselho de Desenvolvimento Rural

III – Comissão de Conservação Ambiental

IV – Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) Coordenadoria de Agricultura Familiar.

b) Coordenadoria de Suinocultura e Pecuária.

c) Coordenadoria de Meio Ambiente.

Seção V Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

§1º - Área urbana:

I - coordenar, supervisionar e executar obras públicas, bem como promover os respectivos trabalhos topográficos;

II - executar atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura urbana municipal, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – efetuar o acompanhamento operacional e formal dos recursos estaduais e federais repassados ao Município para aplicação nos setores de infraestrutura, obras públicas e saneamento;

IV - o controle e a fiscalização dos custos operacionais de obras públicas, e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas obras;

V – controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;

VI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos;

VII – adotar medidas de expansão e manutenção das vias que integram o sistema viário do município;

VIII – controlar a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos, tais como limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, dentre outros;

IX – realizar serviços de arborização das ruas, praças e jardins, bem como a poda de árvores localizadas em áreas públicas;

X – administrar o cemitério municipal.

§2º Área rural:

I - elaborar políticas ambientais, bem como planejar, coordenar e supervisionar ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;

II – promover, estimular e coordenar ações e projetos voltados para desenvolvimento de atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária;

III – promover as atividades referentes ao projeto patrulha agroambiental;

IV - coordenar, supervisionar e executar serviços de manutenção das pontes e estradas rurais.

Art.15 A Secretaria Municipal de Infraestrutura será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Superintendência de Infraestrutura Urbana:

- a) Diretoria de Serviços Públicos;
- b) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas;
- c) Coordenadoria do Cemitério Municipal.

II – Superintendência de Infraestrutura Rural:

- a) Coordenaria de Estradas e Pontes Região I;
- b) Coordenadoria de Estradas e Pontes Região II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção VI Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 16 Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

I – promover ações voltadas para a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o município;

II - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, bem como promover ações de apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no município;

III - fomentar o desenvolvimento e boa utilização dos recursos turísticos, bem como estimular a instalação, localização e manutenção de empreendimentos turísticos no município;

IV – elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;

V – desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;

VI - atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;

VII – controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

VIII – fomentar a utilização das potencialidades turísticas do município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

IX – fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições.

X – controlar a participação do município no movimento econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculados.

Art.17 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II – Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;

IV - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:

- a) Coordenadoria de Apoio Empresarial;
- b) Coordenadoria de Apoio ao Turismo;
- c) Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional.

Seção VII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar e executar a política municipal de assistência social, no âmbito municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social; o Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; e demais legislação em vigor;

II – realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;

III - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;

IV - a recepcionar as reivindicações da população carente e propor medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos em vulnerabilidade social;

V – acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;

VI – formular a política municipal de habitação, bem como a elaboração e execução de programas e projetos para concretizá-la;

VII - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município;

VIII – coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados por pelo poder público municipal direta ou indiretamente;

IX - formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina, incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Secretaria Adjunta de Assistência Social.
- II - Diretoria de Proteção Social Básica:
 - a) Coordenadoria de Habitação;
 - b) Coordenadoria de Voluntariado;
 - c) Coordenadoria de vulnerabilidade Social.
- III - Diretoria de Proteção Social Especial.
- IV - Secretaria Executiva dos Conselhos.

Parágrafo único. Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Conselho Municipal Antidrogas;
- V - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VI - Conselho Municipal de Habitação;
- VII - Conselho Municipal da Juventude;
- VIII - Comitê do PETI e do FIS;
- IX - Conselho Tutelar.

Seção VIII Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - formular e executar a política educacional do município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, cultura e desporto com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;

III - promover atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o sistema municipal de ensino, bem como realizar o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - difundir conhecimentos e atividades educacionais, culturais, desportivas, incentivando e apoiando projetos e atividades de preservação da identidade cultural da sociedade;

V – propor a política cultural do município visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;

VI – coordenar, incentivar e promover a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do município;

VII - fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer, inclusive com parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o município em competições estaduais e nacionais;

VIII - adotar de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria Adjunta de Educação.

II - Diretoria de Gestão Pedagógica:

- a) Coordenadoria de Formação Continuada
- b) Coordenadoria de Políticas da Educação
- c) Coordenadoria de Educação Infantil
- d) Coordenadoria de Ensino Fundamental

III - Diretoria Técnico-Administrativo:

- a) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- b) Coordenadoria de Inspeção Escolar.

IV – Diretoria de Projetos e Programas

V – Unidades Escolares;

VI - Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;

VII - Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;

VIII - Conselho Municipal de Educação.

Seção IX Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – coordenar e executar ações relacionadas ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde;

II – formular e executar políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração e hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;

III – prestar assistência médica e odontológica à população local;

IV – realizar pesquisas sobre a saúde para a promoção da qualidade de vida;

V – promover e executar ações voltadas para educação em saúde;

VI – planejar, supervisionar, coordenar e executar ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Município;

VII – executar serviços de fiscalização sanitária em conformidade com as disposições legais vigentes;

VIII - planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

IX – promover o saneamento básico, em parceria com os demais órgãos competentes.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria Adjunta de Saúde;

II - Auditoria, Controle e Regulação;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

VI - Ouvidoria;

VII – SAMU;

VIII– Diretoria de Vigilância e Saúde:

a) Coordenadoria de agentes comunitários e vigilância epidemiológica;

b) Coordenadoria de vigilâncias sanitária;

c) Coordenadoria de vigilância ambiental;

d) Coordenadoria de controle de zoonoses.

IX – Diretoria de regulação, assistência ao usuário;

a) Coordenadoria do SISREG;

b) Coordenadoria de assistência ao usuário - Tratamento de alto custo;

c) Coordenadoria de assistência ao usuário – Transporte.

X - Diretoria de Gestão Política de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:

a) Coordenadoria de dados e informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Coordenadoria Administrativa e Apoio (almoxarifado e manutenção de veículos);
- c) Coordenadoria de Gestão Financeira e de Pessoas (RH, educação permanente e fundo municipal de saúde);
- d) Coordenadoria de Planejamento em Saúde (PPI, relatório de gestão e PPA);

XI - Diretoria de Atenção à Saúde:

- a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos;
- b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- c) Coordenadoria de Atenção Básica;
- d) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- e) Coordenadoria de Programas e Saúde;
- f) Coordenadoria de Saúde Mental;
- g) Coordenadoria do NASF.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Do Prefeito Municipal

Art.24 Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir, por meio das Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo Municipal, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Estadual e Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Art.25 Poderá ser utilizada a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, situando – as na proximidade dos fatos, mediante ato próprio no qual será estabelecido as atribuições objeto da delegação.

Art.26 Ordenador de despesa, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal, decorrentes e atos praticados por agente subordinado que exorbitar as ordens recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção II Dos Secretários Municipais

Art. 27 Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os secretários municipais de administração, assistência social, saúde, educação e infraestrutura urbana contarão com o auxílio do Secretário Adjunto, que nas ausências ou impedimentos do titular, atuarão como substituto legal, investindo-se nas atribuições previstas neste artigo.

Seção III Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 28 Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia e fundação, sob orientação do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:

I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições previstas no Estatuto da Instituição.

Art. 29 As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo Municipal serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas no seu Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos similares com instituições sem fins lucrativos e outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal com a finalidade de aprimoramento, coordenação, supervisão e execução de programas, projetos e atividades relacionadas às suas áreas de competência.

Art. 31 Os contratos, acordos, convênios e termos de ajuste que se encontram em execução pelos órgãos extintos ou transformados terão sua continuidade sob a responsabilidade do Órgão ou entidade ao qual foi atribuída a competência dos serviços, nos termos desta Lei.

Art. 32 O regimento interno dos órgãos que compõem a administração direta com a definição de competência de cada unidade administrativa interna e demais providências será estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 33 O quantitativo e a definição da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas serão estabelecidos em lei complementar específica.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2013, passando das Secretarias Municipais extintas para estruturas das Secretarias Municipais criadas ou alteradas por esta Lei, conforme a área de competência, bem como abrir créditos adicionais ao orçamento de 2013 limitados aos saldos disponíveis das unidades extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, com objetivo de efetuar a implementação das disposições constantes nesta Lei, não se incluindo esses no percentual para Créditos Adicionais estipulado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 35 A figura representativa do Organograma da Estrutura Administrativa será estabelecida em Decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, e revogando as disposições em contrário, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

especial da Lei Municipal n.º 758/2010 de 19 de abril de 2010 e suas alterações posteriores.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 44 Enquanto vigorar o tombamento, o executivo municipal designará apoio técnico para assistir o proprietário ou responsável pelo bem, quanto a proteção do patrimônio.

Art. 45 Apurado qualquer delito contra o patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Município, será comunicado a Procuradoria Jurídica do Município que deverá representar sanções civis e penais cabíveis e ao Ministério Público Estadual, para respectivo pronunciamento.

Art. 46 As eventuais despesas decorrentes desta Lei e sua regulamentação terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador:9A54921E

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL Nº 886/2012

Lei nº 886/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, revogando a Lei nº 758 de 19 de abril de 2010 e respectivas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

título I

Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que dispõe o inciso VII, do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende a administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais e fundos municipais, e a administração indireta, que compreende as entidades instituídas para aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, definidas em lei específica como autarquias e fundações.

§1º Cada entidade da administração indireta, observada a respectiva área de atuação, vincula-se à secretaria municipal em que estiver enquadrada sua atividade principal, na forma que dispuser a lei ou ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As entidades de administração indireta sujeitam-se à fiscalização e ao controle de órgãos da administração direta que, respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos seus resultados com os objetivos do governo.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado diretamente pelos secretários municipais e/ou pelos secretários-adjuntos e, nos termos definidos pela lei, pelos dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta.

Art. 4º A atuação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à administração pública.

Título II

Da Organização do Poder Executivo MUNICIPAL

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compreende:

- I – Controladoria Geral;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal compreende:

- I – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- III – Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV – Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Comporão a Administração Pública Municipal, como órgãos consultivos e deliberativos, os seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Municipal da Juventude;
- V – Conselho Municipal Antidrogas;
- VI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- VII – Conselho Municipal de Habitação e Investimento Social;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- X – Conselho Municipal de Turismo;
- XI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XII – Comissão de Conservação Ambiental;
- XIII – Comissão Municipal de Emprego;
- XIV – Conselho do PETI e do FIS;
- XV – Conselho Tutelar;
- XVI – Conselho Municipal da Educação;
- XVII – Conselho do FUNDEB;
- XVIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento dos órgãos colegiados relacionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nos respectivos atos normativos de sua criação.

Capítulo II

Da composição e Áreas de Atuação dos órgãos municipais

Seção I

Da Controladoria Geral

Art. 8º A Controladoria Geral é o órgão responsável pela orientação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, mediante o exame prévio, concomitante e posterior dos atos que resulte em receita e despesa.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo coordenará as ações do Gabinete do Prefeito, e será composta pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta de Governo;
- II - Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- III - Diretoria de Planejamento Estratégico
- IV - Superintendência de Projetos e Convênios;
- V - Procon;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Junta do Serviço Militar;
- VIII - Central de Atendimento ao Cidadão;
- IX - Coordenadoria da Juventude;
- X - Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

§1º Das competências administrativas:

- I - promover políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta e indireta;
- II - definir políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, a capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo Municipal;
- III - propor, quando necessário, a regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis aos servidores públicos da administração direta e indireta;
- IV - coordenar e executar os processos administrativos para aquisição de materiais, produtos e equipamentos, bem como contratação de serviços para os órgãos da administração direta e fundações;
- V - executar os processos licitatórios e de compras em geral, bem como organizar e gerir o cadastro de fornecedores do município;
- VI - administrar e conservar o patrimônio imobiliário do Município;
- VII - formular e executar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de protocolo geral, de arquivo, de serviços, de transporte, de comunicações administrativas e de tecnologia da informação, para órgãos da administração direta e indireta.

§2º Das competências financeiras:

- I - formular e executar a política de administração tributária do município, bem como promover o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
- II - promover a fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e emitir autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa;
- III - realizar estudos e pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o município;
- IV - realizar estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do município;
- V - coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do município, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
- VI - assessorar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do município;
- VII - acompanhar a realização das receitas e despesas e realizar o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IX - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira e o pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses do duodécimo à Câmara Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será composta pelas seguintes unidades:

§1º Área Administrativa:

- I - Superintendência de Administração:
 - a) Coordenadoria de Patrimônio;
 - b) Coordenadoria de Informática;
 - c) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - d) Coordenadoria de Almoxarifado.

II - Superintendência de Compras e Licitações:

- a) Coordenadoria de Licitações;
- b) Coordenadoria de Compras Diretas.

§2º Área Financeira e Contábil:

I - Superintendência tributária e financeira:

- a) Coordenadoria de Apoio Tributário;
- b) Coordenadoria de IPTU;
- c) Coordenadoria de ISS.

II - Diretoria de Contabilidade e Finanças:

- a) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - Saúde;
- b) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - Educação;
- c) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - Assistência Social;
- d) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - Prefeitura.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12 À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

- I - propor programas, projetos e ações voltadas para a política de desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - incentivar a formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e a sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e o estímulo à realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;
- III - planejar, organizar e executar programas e projetos visando à implantação de políticas públicas de apoio, fomento e desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
- IV - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;

Art. 13 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel Oeste - FUNPESG.
- II - Conselho de Desenvolvimento Rural
- III - Comissão de Conservação Ambiental
- IV - Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
 - a) Coordenadoria de Agricultura Familiar.
 - b) Coordenadoria de Suinocultura e Pecuária.
 - c) Coordenadoria de Meio Ambiente.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

§1º - Área urbana:

- I - coordenar, supervisionar e executar obras públicas, bem como promover os respectivos trabalhos topográficos;
- II - executar atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura urbana municipal, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
- III - efetuar o acompanhamento operacional e formal dos recursos estaduais e federais repassados ao Município para aplicação nos setores de infraestrutura, obras públicas e saneamento;
- IV - o controle e a fiscalização dos custos operacionais de obras públicas, e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas obras;
- V - controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;

- VI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos;
- VII – adotar medidas de expansão e manutenção das vias que integram o sistema viário do município;
- VIII – controlar a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos, tais como limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, dentre outros;
- IX – realizar serviços de arborização das ruas, praças e jardins, bem como a poda de árvores localizadas em áreas públicas;
- X – administrar o cemitério municipal.

§2º Área rural:

- I - elaborar políticas ambientais, bem como planejar, coordenar e supervisionar ações relativas ao meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
- II – promover, estimular e coordenar ações e projetos voltados para desenvolvimento de atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária;
- III – promover as atividades referentes ao projeto patrulha agroambiental;
- IV - coordenar, supervisionar e executar serviços de manutenção das pontes e estradas rurais.

Art.15 A Secretaria Municipal de Infraestrutura será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I – Superintendência de Infraestrutura Urbana:
 - a) Diretoria de Serviços Públicos;
 - b) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas;
 - c) Coordenadoria do Cemitério Municipal.
- II – Superintendência de Infraestrutura Rural:
 - a) Coordenaria de Estradas e Pontes Região I;
 - b) Coordenadoria de Estradas e Pontes Região II.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 16 Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

- I – promover ações voltadas para a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o município;
- II - divulgar informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, bem como promover ações de apoio à micro e à pequena empresa estabelecida no município;
- III - fomentar o desenvolvimento e boa utilização dos recursos turísticos, bem como estimular a instalação, localização e manutenção de empreendimentos turísticos no município;
- IV – elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;
- V – desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
- VI - atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
- VII – controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
- VIII – fomentar a utilização das potencialidades turísticas do município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
- IX – fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições.
- X – controlar a participação do município no movimento econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculados.

Art.17 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II – Conselho Municipal de Turismo;
- III – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste;
- IV - Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
 - a) Coordenadoria de Apoio Empresarial;
 - b) Coordenadoria de Apoio ao Turismo;
 - c) Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – coordenar e executar a política municipal de assistência social, no âmbito municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social; o Sistema Único da Assistência Social – SUAS; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; e demais legislações em vigor;
- II – realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
- III - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;
- IV - a recepcionar as reivindicações da população carente e propor medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos em vulnerabilidade social;
- V – acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução e a fiscalização de ações para eliminação do trabalho infantil;
- VI – formular a política municipal de habitação, bem como a elaboração e execução de programas e projetos para concretizá-la;
- VII - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município;
- VIII – coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados por pelo poder público municipal direta ou indiretamente;
- IX - formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina, incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Secretaria Adjunta de Assistência Social;
 - II - Diretoria de Proteção Social Básica:
 - a) Coordenadoria de Habitação;
 - b) Coordenadoria de Voluntariado;
 - c) Coordenadoria de vulnerabilidade Social.
 - III – Diretoria de Proteção Social Especial;
 - IV – Secretaria Executiva dos Conselhos.
- Parágrafo único.* Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:
- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
 - II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III – Conselho Municipal do Idoso;
 - IV – Conselho Municipal Antidrogas;
 - V – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
 - VI – Conselho Municipal de Habitação;
 - VII – Conselho Municipal da Juventude;
 - VIII – Comitê do PETI e do FIS;
 - IX – Conselho Tutelar.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I – formular e executar a política educacional do município, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - executar, supervisionar e controlar as ações municipais relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referente à educação, cultura e desporto com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
- III - promover atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o sistema municipal de ensino, bem como realizar o controle da demanda de alunos e oferta de escolas, cursos e vagas;
- IV - difundir conhecimentos e atividades educacionais, culturais, desportivas, incentivando e apoiando projetos e atividades de preservação da identidade cultural da sociedade;
- V – propor a política cultural do município visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;
- VI – coordenar, incentivar e promover a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do município;
- VII - fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas ao esporte e ao lazer, inclusive com parceria com a iniciativa privada para proporcionar condições para que os jovens atletas possam representar o município em competições estaduais e nacionais;
- VIII - adotar de medidas e o apoio a iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Secretaria Adjunta de Educação.
- II - Diretoria de Gestão Pedagógica:
 - a) Coordenadoria de Formação Continuada
 - b) Coordenadoria de Políticas da Educação
 - c) Coordenadoria de Educação Infantil
 - d) Coordenadoria de Ensino Fundamental
- III - Diretoria Técnico-Administrativo:
 - a) Coordenadoria de Transporte Escolar;
 - b) Coordenadoria de Inspeção Escolar.
- IV – Diretoria de Projetos e Programas
- V – Unidades Escolares;
- VI - Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- VII - Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- VIII - Conselho Municipal de Educação.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar e executar ações relacionadas ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde;
- II – formular e executar políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração e hierarquização dos serviços de saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
- III – prestar assistência médica e odontológica à população local;
- IV – realizar pesquisas sobre a saúde para a promoção da qualidade de vida;
- V – promover e execução ações voltadas para educação em saúde;
- VI – planejar, supervisionar, coordenar e executar ações de vigilância e promoção da saúde, concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
- VII – executar serviços de fiscalização sanitária em conformidade com as disposições legais vigentes;
- VIII - planejar, supervisionar, coordenar e executar as atividades da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- IX – promover o saneamento básico, em parceria com os demais órgãos competentes.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria Adjunta de Saúde;

II - Auditoria, Controle e Regulação;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

VI - Ouvidoria;

VII – SAMU;

VIII - Diretoria de Vigilância e Saúde:

a) Coordenadoria de agentes comunitários e vigilância epidemiológica;

b) Coordenadoria de vigilâncias sanitária;

c) Coordenadoria de vigilância ambiental;

d) Coordenadoria de controle de zoonoses.

IX – Diretoria de regulação, assistência ao usuário;

a) Coordenadoria do SISREG;

b) Coordenadoria de assistência ao usuário - Tratamento de alto custo;

c) Coordenadoria de assistência ao usuário – Transporte.

X - Diretoria de Gestão Política de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:

a) Coordenadoria de dados e informação;

b) Coordenadoria Administrativa e Apoio (almoxarifado e manutenção de veículos);

c) Coordenadoria de Gestão Financeira e de Pessoas (RH, educação permanente e fundo municipal de saúde);

d) Coordenadoria de Planejamento em Saúde (PPI, relatório de gestão e PPA);

XI - Diretoria de Atenção à Saúde:

a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos;

b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

c) Coordenadoria de Atenção Básica;

d) Coordenadoria de Saúde Bucal;

e) Coordenadoria de Programas e Saúde;

f) Coordenadoria de Saúde Mental;

g) Coordenadoria do NASF.

Capítulo III

Das Atribuições dos Dirigentes de órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo MUNICIPAL.

Seção I

Do Prefeito Municipal

Art.24 Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir, por meio das Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas e supervisionadas, a administração do Poder Executivo Municipal, exercendo as atribuições previstas, explícita ou implicitamente, na Lei Orgânica do Município e todas aquelas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Estadual e Constituição Federal, pelas leis federais ou pelo ordenamento jurídico vigente.

Art.25 Poderá ser utilizada a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, situando – as na proximidade dos fatos, mediante ato próprio no qual será estabelecido as atribuições objeto da delegação.

Art.26 Ordenador de despesa, salvo convicção, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal, decorrentes e atos praticados por agente subordinado que exorbitar as ordens recebidas.

Seção II

Dos Secretários Municipais

Art. 27 Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal, além de outras atribuições que lhes sejam definidas em lei ou regulamento:

I - exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras;